

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PE SRP 032.2/2025 - ASJUR

Solicitante: Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nerópolis.

Processo Administrativo nº: 3722/2025

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços voltados para o desenvolvimento computacional, destinados à gestão da atenção médica de baixa, média e alta complexidade sob demanda, compreendendo: monitoramento de indicadores por especialistas, gerenciamento da atenção primária, operação de painel eletrônico de chamadas, controle de estoque, gestão laboratorial, vigilância sanitária, gerenciamento ambulatorial e regulação, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde. A contratação inclui, ainda, a implantação do sistema e o treinamento dos usuários.

PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. Contratação de empresa para a prestação de serviços voltados para o desenvolvimento computacional. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE REGULARIDADE DA FASE EXTERNA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços voltados para o desenvolvimento computacional, destinados à gestão da atenção médica de baixa, média e alta complexidade sob demanda, compreendendo: monitoramento de indicadores por especialistas, gerenciamento da atenção primária, operação de painel eletrônico de chamadas, controle de estoque, gestão laboratorial, vigilância sanitária, gerenciamento ambulatorial e regulação, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde. A contratação inclui, ainda, a implantação do sistema e o treinamento dos usuários.** O procedimento foi instaurado através do Processo Administrativo nº 3722/2025, conforme já mencionado em sede de parecer inicial.

O procedimento foi instaurado com a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação, o qual cuidou em que lhe compete a elaboração dos documentos necessários para dar início ao procedimento licitatório, conforme insculpido no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que a fase interna já foi objeto de apreciação, em sede de parecer inicial, passamos a análise da fase Externa dos autos do procedimento licitatório que vem instruída das seguintes documentações:

1. Despacho da Controladoria Geral nº 140/2025, assinado pela Controladora Geral do Município, Maria Helena de Andrade, datado de 07 de maio de 2025;
2. Edital e anexo do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025, assinado pelo Pregoeiro, Sr. José Domingos Pereira Gonçalves, datado de 29 de abril de 2025;

3. Despacho determinando a devida publicação do extrato de edital, assinado por Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, Secretária Municipal de Saúde, datado de 29 de abril de 2025;
4. Publicação do Aviso de Licitação, no Diário Municipal de Goiás (AGM), Edição 3360, datado de 09 de maio de 2025;
5. Recibo de encaminhamento ao TCM 1ª Fase e PNCP, datado de 12 de maio de 2025;
6. Proposta: ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.352.030/0001-18;
7. Documentação: ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.352.030/0001-18;
8. Proposta Realinhada: ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.352.030/0001-18;
9. Ata Abertura e Julgamento de Sessão, Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025, assinada pelo Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em 22 de maio de 2025;
10. Despacho de Solicitação de Parecer Jurídico Final, assinado pelo Pregoeiro, Sr. José Domingos Pereira Gonçalves, datado em 23 de maio de 2025.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após o cumprimento das etapas exigíveis e necessárias para a contratação, o processo foi remetido à Comissão de Licitação para que fosse devidamente autuado na modalidade licitatória adequada, dentro dos termos legais.

Cabe evidenciar a modalidade ora adotada, conforme prevista no art. 6º, inc. XLI e art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

Definida a modalidade ao objeto, eis Pregão sob a forma Eletrônica, sob o critério de julgamento do tipo Menor Preço Por Item, considerando o art. 33, inc. I em razão da forma de julgamento, insculpido no diploma legal da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o Art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, foi adotada a forma Eletrônica para a realização do procedimento licitatório. Nesse mesmo interim houve a observância dos dispositivos legais insculpidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 quanto a forma de disputa (*Aberto, Fechado, Fechado e Aberto*) e demais orientações atinentes ao objeto licitado.

No que tange as disposições contidas na Minuta do Edital e Contrato foram elaborados e emitido o Parecer Jurídico sob os aspectos do art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

Assim sendo, a regularidade da fase preparatória após sido atendida, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2021, fora determinada a divulgação do edital de licitação nos meios legais exigíveis.

Destarte, imperioso destacar que o Edital de licitação foi veiculado nos seguintes Jornais: Diário Municipal de Goiás- (AGM), Portal Nacional de Compras Públicas PNCP e na

plataforma BR CONECTADOS, conta também, publicação do edital e seus anexos no sítio do município, conforme preceitua o art. 54 §1º da Lei 14.133/2021.

Devidamente publicado aviso de licitação nos meios legais, o certame foi designado para o dia 22 de maio de 2025, para ocorrer às 08:00 horas, cujo lapso temporal entre a disponibilização do instrumento convocatório e a realização da sessão foi de 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas nos termos do art. 55, inc. I “a”.

Iniciada a sessão licitatória na data e horário conforme previsto em edital, houve o credenciamento de 1 (uma) empresa, sendo ela:

- ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.352.030/0001-18.

Iniciada a etapa competitiva considerando o art. 21 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, a disputa se deu através do modo Aberto, considerando ainda a disposição contida no art. 56, inc. I, §§1º e 2º da Lei 14.133/2021.

Nos termos legais do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021, finalizada a etapa de lances/competitiva o pregoeiro buscou negociar com o primeiro colocado, em busca de aferir condições mais vantajosas ao município.

Verifica-se que a Empresa reduziu o preço durante a fase competitiva, atingindo o montante global de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil)**, considerando o valor global estimado, houve redução de **R\$ 17.400,81 (dezessete mil, quatrocentos reais e oitenta um centavos)**.

Adiante, superada a fase das propostas, passou-se para a fase de Análise e Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e sua equipe de apoio, a documentação ora apresentada pelas empresas vencedoras se deu conforme as normas constantes no instrumento convocatório.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação regular de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista conforme dispositivos legais contidos no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

Ao final, a empresa ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.352.030/0001-18, foi declarada como vencedora, com o valor global de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil)**.

Portanto passa-se as Conclusões.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, e demais normas e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os argumentos ostentados neste Parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para, caso seja de interesse do Gestor, para que proceda com a **HOMOLOGAÇÃO** do processo Administrativo nº 3722/2025, autuado na Modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob nº 032/2025.

Ressalte-se ainda que, para a contratação das empresas vencedoras do certame deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades fiscais, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos Autos.

É o Parecer.

Nerópolis, 23 de maio de 2025.

ITALLO ANTÔNIO GOMES TAVARES RODRIGUES

Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 53.310